

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.798/2001

Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênios, para cooperação mútua e cedência de funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, firmar convênios de cooperação mútua e de cedência de funcionários públicos junto aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, de qualquer esfera governamental, observadas as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e desta Lei, com ou sem ônus para a origem.

Art. 2º - O servidor não poderá ser prejudicado em decorrências dos convênios descritos no artigo 1º desta Lei, devendo o Poder conveniado custear todas as despesas de transporte e locomoção, sem prejuízo ao servidor.

Art. 3º - O servidor cedido só poderá prestar serviços ao órgão a que foi objeto do termo, vedado a transferência a outros órgãos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA- MS., 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI

Nº 1.798/2001

Autoriza o Executivo Municipal firmar Convênios, para cooperação mútua e cedência de funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

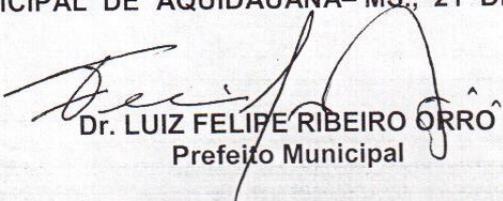
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, firmar convênios de cooperação mútua e de cedência de funcionários públicos junto aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário, de qualquer esfera governamental, observadas as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e desta Lei, com ou sem ônus para a origem.

Art. 2º - O servidor não poderá ser prejudicado em decorrências dos convênios descritos no artigo 1º desta Lei, devendo o Poder conveniado custear todas as despesas de transporte e locomoção, sem prejuízo ao servidor.

Art. 3º - O servidor cedido só poderá prestar serviços ao órgão a que foi objeto do termo, vedado a transferência a outros órgãos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS., 21 DE NOVEMBRO DE 2001.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal